

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para *Altera o art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o voto facultativo, e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:*

“Art. O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 14.

.....
§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é:

- I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;
II – facultativo para:

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do voto consta de nosso ordenamento jurídico desde a edição do Código Eleitoral de 1932.

A medida foi introduzida como forma de mostrar que o exercício do voto não era apenas um direito, mas, também, um dever da cidadania e como uma das providências trazidas pela Revolução de 1930 – que incluíram a criação da Justiça Eleitoral e o estabelecimento do voto secreto – para moralizar as eleições no Brasil.

Esses procedimentos, inegavelmente, tiveram papel importante na consolidação da democracia no Brasil e na garantia da existência de eleições limpas e justas em nosso País.

SF/20993.23649-51

Entretanto, se o voto obrigatório teve um papel importante no passado representa, hoje, inaceitável interferência do Estado sobre a vida do cidadão.

É necessário, nesse momento, que o Brasil dê um passo a frente e adote a fórmula democrática do voto facultativo, reafirmando aos seus cidadãos que o voto não é um ônus, mas um direito. Não é uma obrigação, mas um ato consciente da cidadania.

É importante que se aproveite a presente PEC para tomar essa providência, uma vez que, além de sua pertinência como norma permanente, a instituição do voto facultativo é fundamental para que possamos deixar o cidadão livre para decidir sobre o exercício do seu direito de voto no contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20993.23649-51